

## CORRIGENDA N.º 01

Comunicamos aos interessados na CONSULTA PÚBLICA 01/2021, cujo objeto é a outorga da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte, que o EDITAL, seus ANEXOS I – MINUTA DO CONTRATO e IV ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS apresentaram inconsistências em algumas referências, cujos textos a serem considerados são os abaixo detalhados:

A) No **EDITAL**:

1. Na Cláusula 22.11.1.2, onde se lê:

22.11.1.2. Para a comprovação do montante previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, será admitido o somatório de quantitativos referentes a diferentes empreendimentos, desde que, pelo menos, uma das captações seja correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** para cada BLOCO, não sendo aceitos atestados menores do que, no mínimo R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) para o BLOCO 1 e para o BLOCO 2.

Leia-se:

22.11.1.2. Para a comprovação do montante previsto no item **22.11.1**, será admitido o somatório de quantitativos referentes a diferentes empreendimentos, desde que, pelo menos, uma das captações seja correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no item **22.11.1** para cada BLOCO, não sendo aceitos atestados menores do que, no mínimo R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) para o BLOCO 1 e para o BLOCO 2.

2. Na Cláusula 22.11.1.3, onde se lê:

22.11.1.3. Para a comprovação do quantitativo previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** pelos LICITANTES, individualmente ou organizados em CONSÓRCIO, serão considerados:

Leia-se:

22.11.1.3. Para a comprovação do quantitativo previsto no item **22.11.1**. pelos LICITANTES, individualmente ou organizados em CONSÓRCIO, serão considerados:

3. Na Cláusula 22.11.1.5, onde se lê:

22.11.1.5. O(s) documento(s) de comprovação da experiência exigida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deve(m) informar o montante de recursos captado e o empreendimento para o qual os recursos tenham sido direcionados.

Leia-se:

22.11.1.5. O(s) documento(s) de comprovação da experiência exigida no item **22.11.1** deve(m) informar o montante de recursos captado e o empreendimento para o qual os recursos tenham sido direcionados.

4. Na Cláusula 22.11.1.7, onde se lê:

22.11.1.7. Os valores descritos no(s) documento(s) de comprovação da experiência exigida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser atualizados pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação ou pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data da contratação da operação financeira, até o mês anterior ao da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

Leia-se:

22.11.1.7. Os valores descritos no(s) documento(s) de comprovação da experiência exigida no item **22.11.1** poderão ser atualizados pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação ou pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data da contratação da operação financeira, até o mês anterior ao da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

B) No **ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**:

1. Na Cláusula 7.2, onde se lê:

7.2. O prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderá ser prorrogado para readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, desde que esta hipótese seja a que melhor realize o interesse público, conforme demonstrado em pareceres econômico-financeiro, técnico e jurídico, que analisem a economicidade da continuidade do serviço e o cumprimento dos padrões e indicadores de desempenho contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

Leia-se:

7.2. O prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na subcláusula **7.1** poderá ser prorrogado para readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, desde que esta hipótese seja a que melhor realize o interesse público, conforme demonstrado em pareceres econômico-financeiro, técnico e jurídico, que analisem a economicidade da continuidade do serviço e o cumprimento dos padrões e indicadores de desempenho contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

2. Na Cláusula 14.4.1, onde se lê:

14.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá promover as correções dos vícios mencionados na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se comprovado o advento de prejuízos.

Leia-se:

14.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá promover as correções dos vícios mencionados na subcláusula **14.4**, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se comprovado o advento de prejuízos.

3. Na Cláusula 14.4.2, onde se lê:

14.4.2. Após o período a que alude a subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear reequilíbrio do CONTRATO ou correções nos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.

Leia-se:

14.4.2. Após o período a que alude a subcláusula **14.4**, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear reequilíbrio do CONTRATO ou correções nos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.

4. Na Cláusula 17.19., onde se lê:

17.19. Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO previsto na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a garantia prestada será restituída ou liberada apenas após a integral execução de todas as obrigações contratuais e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

Leia-se:

17.19. Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO previsto na subcláusula **17.3**, a garantia prestada será restituída ou liberada apenas após a integral execução de todas as obrigações contratuais e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

5. Na Cláusula 32.3.3, onde se lê:

32.3.3. Em caso de discordância quanto ao detalhamento do reequilíbrio econômico-financeiro advindo da alteração unilateral do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de conflitos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste CONTRATO.

Leia-se:

32.3.3. Em caso de discordância quanto ao detalhamento do reequilíbrio econômico-financeiro advindo da alteração unilateral do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de conflitos previstos na Cláusula **46** deste CONTRATO.

6. Na Cláusula 39.7, onde se lê:

39.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.7.**

Leia-se:

39.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos na Cláusula **47.**

7. Na Cláusula 40.7, onde se lê:

40.7. Se as PARTES não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida, a controvérsia deverá ser resolvida por meio dos mecanismos de solução de conflitos, na forma da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.7**, que deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer definindo o valor de indenização, devendo o PODER CONCEDENTE efetuar o pagamento correspondente no prazo de 30 (trinta) dias.

Leia-se:

40.7. Se as PARTES não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida, a controvérsia deverá ser resolvida por meio dos mecanismos de solução de conflitos, na forma da Cláusula **47**, que deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer definindo o valor de indenização, devendo o PODER CONCEDENTE efetuar o pagamento correspondente no prazo de 30 (trinta) dias.

8. Na Cláusula 44.5, onde se lê:

44.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos na Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Leia-se:

44.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos na Cláusulas **47.**

C) No **ANEXO IV - ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

1. No primeiro parágrafo da Seção 2 Área de Abrangência do Prestador de Serviços, onde se lê:  
Inicialmente, apresenta-se no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a relação dos municípios integrantes dos BLOCOS 1 e 2 da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Leia-se:

Inicialmente, apresenta-se no **Quadro 1** a relação dos municípios integrantes dos BLOCOS 1 e 2 da **ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**:

As demais condições do o **EDITAL**, seus **ANEXOS I – MINUTA DO CONTRATO** e **IV ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS** permanecem inalteradas.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2021.

O COMITÊ